

HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE TELEVISÃO
Investimentos

4.1.3.0.0.9-Material Permanente

Ferramentas, etc. Nº 182,00

ARTIGO 3º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

Vereador Dr. José Rubens Ceschin,
-Presidente da Câmara Municipal-

LEI Nº 80/69 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui-
ções legais,D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I:-

ARTIGO 1º:-Fica criado, na Prefeitura Municipal, diretamente su-
bordinado ao Gabinete do Prefeito, o Setor Municipal de Alimenta-
ção Escolar, destinado a superintender o Programa de Alimentação
nas Escolas do Município.

ARTIGO 2º:-O Prefeito Municipal será membro nato do Setor Muni-
cipal ora criado.

ARTIGO 3º:-O Setor a que se refere o artigo 1º desta lei, executa
rá o programa em regime de integração de órgãos e recursos, englo-
bando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência admi-
nistrativa, Federal, Estadual, Municipal e Particular.

ARTIGO 4º:-Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimenta-
ção Escolar:

- a)-Promover o entrosamento do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar com os órgãos municipais;
- b)-Preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do -
Termo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicação de su-
pervisor);
- c)-providenciar a obtenção e aplicação de recursos oficiais ou co-
munitários destinados ao Programa;
- d)-receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos
e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;

Lei nº 80/69.

- e) Preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para atendimento às escolas;
- f) Exercer o controle técnico administrativo e supervisionar o Programa do Município.

ARTIGO 5º: - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas NORMAS GERAIS DE AÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ARTIGO 6º: - Ficam criados 2 (dois) cargos de Supervisor da Merenda Escolar no quadro do funcionalismo, com vencimentos correspondentes aos de Professor Primário.

§ ÚNICO: - Os cargos criados pelo artigo 6º, desta lei, considera - dos de confiança do Prefeito, serão exercidos em comissão.

ARTIGO 7º: - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar, a título de gratificação, a importância de R\$ 90,00 (Noventa cruzeiros novos) às merendeiras necessárias aos estabelecimentos de ensino.

ARTIGO 8º: - As despesas para a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Vereador Dr. José Rubens Ceschin

-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 081/69, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.969.

:Autoriza a P.M. a assinar contrato com a "Cesp".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º: - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - autorizada a contratar no período de dezembro de 1.969 a Janeiro de 1.973, com as CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A., CESP, serviços de reforma, instalação de redes novas de energia elétrica domiciliar e iluminação pública especial ou incandescente na zona urbana do município.

ARTIGO 2º: - A Prefeitura Municipal pagará à CESP, pela execução dos serviços referidos no artigo 1º, desta Lei, 50% (cinquenta por -